

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, nessa cidade, neste ato representada por seu titular legal o Sr. Dari Orestes Scarabotto, CPF nº 196.312.789-72, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **HERVAL PLACAS P C LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 80.744.980/0004-19, com sede a rua Nereu Ramos, nº 1044, Centro, município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada por seu sócio Paulo Nerceu Conrado CPF nº 221.142.709-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 65/2022, Edital de Credenciamento nº 09/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS CONFORME PORTARIA Nº 0611/2021 DO DETRAN/ASJUR, PARA A UTILIZAÇÃO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o **valor unitário de R\$ 110,21 (cento e dez reais e vinte e um centavos)** por placa, estimando-se um total de R\$ 55.105,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinco reais), sem reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Gestor de Frotas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES**

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de fornecimento até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-lo, aceitando-o ou devolvendo-o à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.2. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.1. desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.5. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município em favor da CREDENCIADA, em conta a ser indicada pela CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, com validade até 31 de dezembro de 2022, condicionada a sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

9.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos, 28 de julho de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**DARI ORESTE SCARABOTTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

---

**HERVAL PLACAS P C LTDA – EPP**  
**CNPJ Nº 80.744.980/0004-19**  
**PAULO NERCEU CONRADO**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_